



Ano Domini de 2020/Fevereiro

Instrução nº 04/2020

Objetivando uma melhor interação entre empresa - contabilidade e contabilidade - empresa daremos continuidade aos informativos mensais.

Caso paire alguma dúvida sobre o assunto aqui abordado, poderão entrar em contato e, neste caso, com nossa gerência fiscal tributária Nívea Caetano, qual irá dirimi-las.

O assunto em pauta: **Quais são os impedimentos e vedações no Simples Nacional?**

Os impedimentos e vedações do Simples Nacional impedem a empresa de optar pelo regime, e, caso ocorram posteriormente à opção ensejará a exclusão do regime – que, conforme já explicado, será hipótese de exclusão por comunicação.

Para fins didáticos é interessante que as hipóteses de impedimentos/vedações sejam divididas em **duas categorias**:

**1ª Categoria – Vedação Total:** são hipóteses que impedem a empresa de usufruir de qualquer benefício da sistemática do Simples Nacional;

**2ª Categoria – Vedação Parcial:** são hipóteses que impedem a empresa de usufruir apenas dos benefícios da apuração tributária unificada, estando sujeita aos demais benefícios do Simples Nacional.

Tal diferenciação é importante para análise dos efeitos da exclusão, já que caso as hipóteses de vedação/impedimento ocorram **após** a opção pelo Simples Nacional, a empresa estará excluída desse regime **a partir do mês seguinte**, caso seja uma **vedação total**. Por outro lado, caso seja uma **vedação parcial**, estará excluída apenas no **exercício seguinte**.

Os efeitos da exclusão não serão retroativos, desde que a empresa comunique ao órgão gestor que se encontra em uma das situações de impedimentos – seja parcial ou total. Porém, caso a empresa **não comunique ao órgão gestor**, será **excluída de ofício por falta de comunicação obrigatória**, operando efeitos retroativos desde o mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva.

A 1ª Categoria – Vedação Total consiste nos seguintes impedimentos:

- De cujo capital **participe outra pessoa jurídica**;
- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, **de pessoa jurídica com sede no exterior**;
- De cujo capital **participe pessoa física** que seja inscrita como empresária ou seja sócia de outra empresa optante pelo Simples, desde que a receita bruta global (de ambas as empresas somadas) ultrapasse o limite de receita bruta para o Simples;
- Cujo **titular ou sócio participe com mais de 10%** (dez por cento) do capital de outra **empresa não beneficiada pelo Simples Nacional**, desde que a receita bruta global (de ambas as empresas somadas) ultrapasse o limite de receita bruta para o Simples;
- **Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos**, desde que a receita bruta global (de ambas as empresas somadas) ultrapasse o limite de receita bruta para o Simples;
- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações;



## OLFIR ROGÊDO CONTABILIDADE

- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

A 2ª Categoria – Vedação Parcial consiste em impedimentos mais específicos – inclusive relacionados a determinados produtos. Nesse caso, é interessante a consulta do artigo 17, da Lei 123/06. Para fins de esclarecimento, é possível destacar as vedações parciais genéricas para empresas:

- Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**);
- Que tenha **sócio domiciliado no exterior**;
- De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, **cuja exigibilidade não esteja suspensa**.

É nosso desejo, que nossa parceria torne-se perene e nossa amizade se perpetue.

OLFIR ROGÊDO CONTABILIDADE  
CRC Nº 0448150-1

